



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 10 de fevereiro de 2021

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO)**

**Parecer nº 003/2021**

**Referência: PROCESSO TC-4650.989.18-9 - CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018**

**AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - EXERCÍCIO 2018**

**Relator: Vereador Nelson dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 16/04/2021 09:53 002101

## 1 – Relatório

Em mãos para relatar os **AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO – EXERCÍCIO 2018**, que dizem respeito às Contas apresentadas pelo Sr. Prefeito, em face do artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 do Estado de São Paulo, que determina ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.

Antes de analisarmos os Autos, convém registrar o seu recebimento na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), deu-se em 22/01/2021, através de CI PGL 01/2021, haja vista que o TCE-SP disponibilizou o link de acesso à cópia do eTCE-004650.989.18-9, através do sistema “SEI” do TCE-SP, com o cadastramento de usuário externo, para, e em seguida, a CPFO realizar o Processo Administrativo pertinente, e que será finalizando com o Projeto de Decreto Legislativo discutido e votado em Plenário.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Considerando que o Executivo Municipal já recebeu o Relatório da Fiscalização e apresentou o contraditório no prazo legal, sendo do seu conhecimento o Relatório, Parecer e Acórdão da Segunda Câmara do TCE-SP, na sessão de 14/07/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/07/2020 passamos a desenvolver o presente Parecer da CPF0.

Ao analisarmos os Autos da Conta da Prefeitura Municipal de Suzano, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Exercício de 2018, verificamos que o exame das contas anuais, consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização abrangeram as fases de planejamento da Fiscalização, inspeção “in loco”, Fiscalizações Ordenadas e elaboração do relatório. Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório.

A seguir passamos a transcrever as falhas apontadas, conforme relatório dos Agentes de Fiscalização. Registre-se que o Executivo Municipal apresentou esclarecimentos e noticiou providências com vistas à supressão dessas falhas.

## **PERSPECTIVA A: Planejamento**

### **A.1 – Cumprimento de determinações constitucionais e legais**

#### **1 – Item A.1.1 – Controle Interno**

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** A fiscalização afirmou que, s.mj., dois pontos cruciais impedem que o Controle Interno produza resultados na melhoria da gestão da Prefeitura: a) A lei Complementar Municipal nº 242/14 de 27/06/14, em vigor desde a sua publicação em julho de 2014, ainda não foi regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo; b) Foram abolidas as diretorias, citadas no “capítulo v” da referida Lei, que teriam atribuições distintas na execução de controle interno. E que, ao analisar o relatório de controle interno, que se resumiu a: • Descrever dados da Prefeitura, coletados pelo Sistema Audesp; • Mencionar atividades que ainda não propuseram saneamento de irregularidades; e • Mencionar processos administrativos que ainda estão em tramite, impedindo uma análise contundente. Sendo assim, constatou a Fiscalização que houve desatendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também ao Comunicado SDG 035/20154. Ademais, observou insuficiência na estrutura de pessoal da unidade de Controle Interno, tal fato está em desacordo com o disposto nos Arts.19 a 26, da supracitada Lei.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou no sentido de que não há como concluir que houve descumprimento dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na medida em que o caso demandaria apenas algumas ações pontuais para o total atendimento da legislação, esclarecendo que estão sendo adotadas as providências necessárias para os ajustes necessários e melhor eficiência do Controle Interno. Alegou também na defesa, que o ponto não representa demasiada seriedade para



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

implicar na desaprovação das contas de 2018, podendo ser alvo de simples recomendações.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Mesma discrepância anotada pelo TCE-SP nas Contas dos anos anteriores (2015, 2016 e 2017). Quando efetivamente implantado e em pleno funcionamento, o Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis, sendo que na Administração Pública os mecanismos de controle, quando implantados, previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à sociedade. É assunto que poderá trazer problemas em futuras fiscalizações/decisões do TCE-SP, conforme recomendações e determinações registradas em seu Relatório (conclusão: “aprimore o Setor de Controle Interno”). A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pela ineficiência e ausência de regulamentação do Sistema de Controle Interno.

## 2 - Item A.2 – IEG – M – I PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) Não existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos, contrariando o artigo 74 da CF; b) Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria; c) Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças; d) Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento; e) Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; f) As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11; g) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate; h) As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF; i) Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações; j) Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza os produtos/ações, que gera os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade; k) Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município; l) Os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade; m) O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito; n) As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados; o) Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou, quanto ao item “a” no sentido de que há servidor designado para responder pelo Controle Interno, o qual é responsável pela elaboração dos Relatórios Periódicos. Quanto ao item “b”, treinamentos, que estão sendo adotadas as providências para a realização. Não obstante, apresentou, para os demais itens, um quadro de justificativas, e relatando que serão promovidos os ajustes necessários para a regularização da matéria, esclarecendo que estão sendo adotadas as medidas pertinentes para um planejamento mais eficiente, em atendimento às recomendações do TCE-SP.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** IEG-M – i planejamento com **baixo nível de adequação**, conforme classificação do TCE-SP, à semelhança dos anos 2014, 2015, e 2017.

## 3-item A.2.1 DA ANÁLISE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) Ações com ausência de indicadores de desempenho. As ações 2436 e 2438 carecem de maior detalhamento, de maneira que conduza a atuação do Poder Público aos resultados pretendidos nos respectivos programas; b) Falta correspondência entre as metas e despesas previstas nas ações da LDO 2018 em comparação com a LOA 2018; c) Concessão ilimitada de créditos adicionais, a fim de realizar transferências, remanejamentos e/ou transposições de verbas, autorizados na LDO 2018, contrariando o Art. 167, inciso VII, da Constituição Federal.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou: Quanto ao item “a” acima mencionado (ações com ausência de indicadores de desempenho), ao analisar as ações listadas sem indicadores, a Secretaria competente apontou as seguintes situações e conclusões: • Locação de imóveis no programa 6000 – a meta foi estipulada para início de atividades no exercício de 2.019 e expansão nos exercícios de 2.020 e 2.021; • Obras e aquisição de bens no programa 3000 – a meta foi estipulada para início de atividades no exercício de 2019 e continuidade no exercício de 2.020; • Modernização administrativa e institucional em todos os programas elencados na tabela - na LOA 2.020 esta ação será readequada; • Regime de adiantamentos – assim como a ação supracitada, esta também sofrerá adequações na LOA 2.020. No que se refere ao item “b” (ausência de correspondência entre as metas e despesas previstas nas ações da LDO 2018 em comparação com a LOA 2018), ao analisar a tabela da página 12 do Relatório de Fiscalização, a Secretaria responsável pelo envio das informações, ao justificar a falha indicada, apontou inconsistência nos valores gerados do relatório do sistema de informação utilizado à época da entrega da LOA 2.018. Com efeito, foi apontado que algumas ações, tais como a 2434 – Locação de Imóveis, possuem diversas dotações em um único programa, pois é dividida de acordo com a sub-função. Ao gerar o anexo de Despesa por Programa, o sistema erroneamente suprimiu ações de igual código e não somou todas as metas considerando-se todas as sub-funções do programa, demonstrando em seu relatório apenas uma delas. No que se refere ao item “c”, foi informado que será realizada uma revisão no texto da LDO 2.021, a fim de adequar as exceções que permitem a concessão ilimitada de créditos adicionais.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessário eliminar tais inadequações.

## **4-ItemA.2.2. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS (RELATÓRIO DE ATIVIDADES)**

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) Ausência de metas/indicadores estimativos a serem alcançados, no relatório de atividades, em desatendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal; b) Não atendimento de parcela significativa dos objetivos previstos para o exercício.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo assim se manifestou: 'Quanto aos apontamentos em questão, a Secretaria competente informou que as ações de obras e infraestrutura possuem quantidade estimada igual a zero, pois não havia previsão de entrega no exercício de 2018, bem como que as ações de Regime de Adiantamento e Modernização Institucional Administrativa serão regularizadas na LOA 2.020. Ademais, foi informado que a Secretaria de Planejamento e Finanças realiza cursos e se reúne anualmente com todas as Secretarias e Departamentos'.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessário eliminar tais inadequações.

## **PERSPECTIVA B - GESTÃO FISCAL**

### **B.1 – CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **5 - Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária**

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) Município alertado por 05 vezes sobre o descompasso entre Receitas e Despesas; b) Déficit na execução orçamentária de 0,89% (-R\$ 6.284.527,94); c) Abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 26,18% da Despesa Fixada (inicial), percentual acima dos 10% fixados na LOA.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou no sentido de que, conforme se verifica das informações anexadas, o setor de planejamento está ciente dos referidos alertas, sendo certo, ainda, que há um rígido controle sobre a execução orçamentária, consubstanciado numa rápida resposta sobre o descompasso entre receitas e despesas. Além disso, foi informado pela Secretaria competente que são realizados diversos contingenciamentos pontuais no decorrer do exercício, a fim de se evitar déficits orçamentários. Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exposto em seu Manual o Tribunal e a Gestão Financeira, "um déficit orçamentário pode ser absolutamente lícito, desde que amparado no superávit financeiro do exercício anterior. É bem a isso o que se refere o art. 43, § 1o, I, da Lei n.º 4.320, de 1964". O que ocorreu com a Prefeitura de Suzano visto que o déficit de R\$ 6.284.527,94 (-0,89%) estava totalmente amparado no superávit financeiro do exercício de 2017 de R\$ 36.437.174,43 (5,81%), não havendo o que se falar em irregularidade. Quanto a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, cumpre esclarecer que a Lei Federal 4.320/64, ao



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

autorizar a abertura de créditos suplementares, em consonância com o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, não estabeleceu limites expressos. Não obstante, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou que o percentual de 26,18% apontado refere-se à soma de todas as movimentações orçamentárias verificadas na execução orçamentária no exercício de 2018. Ressaltou, contudo, haver exceções quanto ao limite estipulado de 10% na LOA, conforme apontado no relatório. Por fim, quanto à ausência de divulgação dos indicadores relativos às metas e ações governamentais versus realizadas, informou que a Secretaria de Planejamento e Finanças que o relatório de atividades será publicado por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano ainda no segundo semestre de 2019.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelo significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 26,18% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a 3,75% (IPCA), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), bem como ausentes autorizações legislativas em afronta ao art. 167, V da Constituição Federal.

## 6 – Item B.1.5 – Precatórios.

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Valor insuficiente para quitação até 2024 conforme EC nº 99/2017.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo assim se manifestou: “Conforme informações do TJ-SP, o Município de Suzano possui suficiência de depósitos realizados para pagamento dos precatórios e que o Plano de Pagamentos é elaborado pelo próprio Tribunal de Justiça com base num percentual da Receita Corrente Líquida do Município, sendo que, nesse cálculo, é considerado, dentre outras coisas, o estoque da dívida dos precatórios e o prazo máximo da EC 99/17 (nesse sentido, foram encaminhados os Planos de Pagamentos aprovados pelo TJ-SP para os anos de 2018 e 2019”.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** O TCE-SP constatou, no exercício de 2017, que a Prefeitura foi além do ritmo necessário à quitação dos precatórios prevista para até o Exercício 2024. Situação demonstra “sob controle”

## 7 – Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) A Escolaridade dos servidores comissionados do Município contraria o item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015 de 17/08/15; b) Pagamento excessivo e continuado de horas extras aos servidores em desacordo com o Art. 61 da LC Municipal 190 de 2010.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou no sentido de que a Secretaria Municipal de Educação informou que tal apontamento será observado no Projeto de Lei nº 36/2019, encaminhado à Câmara Municipal local.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessidade de maior controle e justificativas no trato das Horas Extras, não se transformando em serviços rotineiros por falta de planejamento.

## 8 – Item B.2 – IEG-M – I FISCAL - ÍNDICE B

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) A maior parte dos repasses para o regime geral ou regime próprio de previdência social do ano de 2018 foram recolhidos até 30 dias após o vencimento de acordo com a Lei nº 8.212/91; b) Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF; c) Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS; d) O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF; e) Nenhuma renúncia, decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, é precedida de estudos do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Artigo 14 da LRF; f) Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa. Cobrança da Dívida Ativa/renúncia de receita é um dos critérios adotados que visam aumento de arrecadação/melhoria da situação social. Tal fato se encontra no artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF; g) Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou no sentido de que o índice em questão apresenta ótimo patamar (“B”), sendo que a prefeitura está adotando diversas medidas relacionadas à matéria. A Prefeitura adota os mecanismos previstos na legislação em vigor para cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, utilizando, inclusive, fiscalização automática periódica. Apesar do cenário negativo para todos os municípios, que a Prefeitura de Suzano apresentou resultados equilibrados em suas despesas, compatíveis com as receitas realizadas. Assim sendo, eventuais falhas no controle de inadimplência são ofuscadas pela excelência da gestão no equilíbrio das contas.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** IEG-M – i fiscal classificada na letra “B” – Efetiva, necessita de alcançar classificação melhor, haja vista a importância de se colocar maiores controles e critérios para a Dívida Ativa.

## 9 – Item B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** a) Município efetivou renúncia de receita que não atendeu aos ditames da LRF, em especial o seu Art. 14º.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o Executivo se manifestou no sentido de que, de acordo com a Lei Municipal 323/18, a redução teve abrangência somente em relação a juros e multas, não havendo renúncia quanto ao valor principal e correção monetária, tratando-se de incentivo de natureza não tributária, fora, portanto, do



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

regramento do art. 14 da LRF e sem impacto no cumprimento das metas fiscais. Juros e multas não foram incluídos na estimativa da receita quando da elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018, que leva em conta apenas o histórico da receita arrecadada. Oportunamente, cumpre informar que a arrecadação ajudou a equilibrar as finanças do exercício de 2018, em plena crise financeira vivida pelo país.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** deixou de apresentar a estimativa do impacto financeiro/orçamentário para o exercício vigente do REFIS, e para os dois exercícios seguintes, entre os requisitos exigidos pelos artigos 12 e 14 da LRF.

## B.3 – OUTROS PONTOS DE INTERESSE

### 10- Item B.3.2-DÍVIDA ATIVA

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Saldo da Dívida Ativa desatualizado. Em 2016 e 2017 os percentuais de recebimento foram de 1,63% e 2,75% (TC-004415.989.16-9, evento n.º 82.61, pág.49 e TC-006893.989.16, evento n.º 97.24, pág.17), respectivamente. No quadro apresentado pela Fiscalização verificou-se uma arrecadação de 3,10%, que significa uma evolução dos recebimentos sobreditos, em contrapartida houve aumento de 80% nos cancelamentos em comparação com o exercício anterior. Tais fatos indicam, s.m.j., que ainda persiste uma insuficiência arrecadatória.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Sobre a alegada desatualização do estoque da Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem adotando providências para que os lançamentos sejam efetuados com extremo critério e zelo. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou que foram instaurados os Processos Administrativos n.ºs 7.870 e 16.648 de 2018, os quais se encontram para análise pelo Departamento Jurídico acerca da viabilidade da baixa “ex officio” dos valores prescritos da Dívida Ativa. Ademais, quanto à alegada insuficiência da arrecadação, foi esclarecido que tal informação estaria equivocada, já que o percentual apontado de 3,10% sobre a dívida ativa do município não demonstra a realidade. Sobre a receita prevista no orçamento de 2018, informou a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que houve a superação da arrecadação, por meio de ações concretizadas no período pela administração, tais como: Cobranças administrativas dos créditos tributários; • Notificação de cobrança para os devedores; • Implantação do Programa – REFIS; • Ação efetiva da Fiscalização Tributária voltada a cobrança do ISSQN, principalmente sobre a construção civil e; • Edição da Lei Complementar Municipal n. 310/2017, que autoriza o Executivo Municipal a levar a protesto a dívida dos contribuintes inadimplentes. Ressaltou que o agravamento da crise econômica que assolou todo o país fez com que muitos contribuintes deixassem de cumprir suas obrigações, o que gerou um aumento nas inscrições em dívida ativa.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, haja vista que agrava o cenário descrito o montante de R\$ 15.794.551,99 de valores não devolvidos por Vereadores e Ex-Vereadores da Câmara de Suzano aos cofres municipais.





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Importante ressaltar que a cobrança da dívida ativa, como receitas previstas que são, devem compor as metas bimestrais de arrecadação, especificando-se a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## 11- Item B.3.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TESOURARIA

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: -Não existe cargo efetivo de Tesoureiro; -Não existe normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária; -Não existe AVCB no prédio onde funciona o Setor; -Nos empenhos pagos via cheque, constantes do Boletim de Caixa e Bancos analisado, não havia o atestado (assinatura) de recebimento do credor; -Foi constatada a existência de Conciliações Bancárias atrasadas (anteriores a 30/04/2018); -Última conciliação bancária efetuada em 26/02/2018; -As Conciliações Bancárias não continham a assinatura do Responsável pela Tesouraria; -As Conciliações Bancárias não continham a assinatura do Contador; -A Fiscalização constatou lançamentos que datavam de exercícios anteriores: Conta n. 73000-9 Banco do Brasil - R\$ 2.386.100,00/Conta n. 130266-3 Banco do Brasil-R\$ 2.512.400; -Havia diferenças entre as últimas conciliações bancárias de 2018 enviadas ao Sistema AUDESP e as arquivadas na Origem: Conta 130266-3 - R\$ 3.705.470,28 / Conta 20001-8 - R\$ 3.727.955,73 / Conta 77010-0 - R\$ 134.244,18; -Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as Conciliações Bancárias. Constatações in loco: Não houve modificação, permanecem as irregularidades constatadas.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que a Secretaria competente prestou os seguintes esclarecimentos: A normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária foi definida pela Lei Municipal nº 4.632 de 14 de janeiro de 2013 e atualizada pela Lei nº 4.959 de 22 de março de 2016 (anexo); Os pagamentos efetuados por meio de cheque são para liquidação de guias e outros semelhantes na agência bancária, retornando os devidos comprovantes no malote para anexação nos processos internos de pagamento. Exceções para pagamento em cheque, o atestado (assinatura) do credor é efetuado diretamente no documento de “Ordem de Pagamento” que fica arquivado dentro do seu processo de pagamento; Quanto à existência de Conciliações bancárias atrasadas, após correção do sistema de conciliação todos os arquivos já foram enviados para o sistema de AUDESP; Tendo em vista que as Conciliações Bancárias são efetuadas e transmitidas em sistema eletrônico, as impressões para assinaturas não estavam sendo realizadas, mas já foram adotadas as providências para as devidas regularizações; Foram identificados os lançamentos dos valores indicados de R\$ 2.386.100,00 e R\$ 2.512.400,00, em suas respectivas datas de movimentação, conforme documentos anexos; Quanto às diferenças entre as últimas conciliações bancárias de 2018 enviadas ao Sistema AUDESP e as arquivadas na Origem (Conta 130266-3 - R\$ 3.705.470,28 / Conta 2001-8 – R\$ 3.727.955,73 / Conta 77010-0 – R\$ 134.244,18), a regularização do sistema de conciliação e dos valores já foi providenciada.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, haja vista os



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

relevantes desarranjos no setor de tesouraria, segundo o MP de Contas do TCE-SP. Necessário que sejam sanadas as discrepâncias com instruções sobre o tema e a criação do cargo efetivo de tesoureiro.

## 12 – Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** A construção de creche realizada no exercício de 2018, com capacidade de atendimento 293 crianças, não foi suficiente para sanar a demanda reprimida de 1527.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** o governo municipal propôs e está executando um plano global para diminuir a demanda reprimida há anos. As ações podem ser resumidas da seguinte maneira: ampliação de vagas nas escolas comunitárias por meio de chamamento público, realizado em dezembro de 2018 (343 vagas); ampliação de 9 salas de aula (400 novas vagas) distribuídas nas unidades escolares já existentes e com maior demanda; início de construção de mais duas unidades escolares, sendo uma unidade em convênio com o governo estadual (creche paulista) no parque Nova América (150 novas vagas em período integral ou 300 vagas em período parcial), e outra em contrapartida aos impactos de novos empreendimento imobiliários aprovados no município, especificamente no bairro Quaresmeira (157 novas vagas).

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Esforço deve ser desenvolvido para sanar este importante problema.

## 13 – Item C.1.1 PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB NO SISTEMA AUDESP

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Nenhum dos pareceres trimestrais do Conselho do FUNDEB, no exercício de 2018, foi encaminhado ao Sistema Audesp, afrontando o inciso VIII do Art. 10 da Instrução n.º 02/2016.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Afirmou que realizou os pareceres.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Atentar para os prazos de encaminhamento dos pareceres ao AUDESP.

## 14 – Item C.2. IEG-M – I – Educação – Índice C +

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** •A quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar; •A quantidade de matrículas de pré-escola informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar; •A quantidade de matrículas de anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar; • A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018. Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

[www.camarasuzano.sp.gov.br](http://www.camarasuzano.sp.gov.br)

e-mail: [camara@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:camara@camarasuzano.sp.gov.br)

atingimento da meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; • Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal. Este assunto está inserido na meta 6 do PNE e foi objeto de estudo do BID sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006.; • Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE; • Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018; • A prefeitura não divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista, segundo a Lei nº 11.947/09, prejudicando o controle social dos pais e responsáveis na alimentação das crianças; • Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, infringindo o artigo 5º da Resolução/CD/FNDE Nº 45, de 2013; • Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação; • O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE; • Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011 e a Lei nº 6.437/77; • O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, art. 4.2.2; • O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, art. 4.3.3; • A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE); • A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios em anos anteriores); • A quantidade de escolas informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar; • Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE); • Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE); • Menos de 25% dos alunos de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE); • Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE); • O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE e na lei nº 9.394/96; • Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10; • A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2018 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96; • Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018 após 60 dias do início do ano letivo; • A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2018 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Informou que a Secretaria competente apresentou informações demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, haja vista o que considerou ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com queda de desempenho no âmbito do i-Educ “C+” – em fase de adequação. Registra-se que o índice decresceu do conceito “B” (efetivo) alcançado em 2017 para “C+” (em fase de adequação), no exercício 2018.

## 15 - Item C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MATERIAL ESCOLAR

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Não foram entregues os uniformes escolares neste exercício para os alunos; Os uniformes escolares não foram entregues aos alunos no início do ano letivo; No momento da fiscalização in loco nem todos os alunos estavam vestindo uniformes. Constatações in loco: As irregularidades acima descritas foram sanadas posteriormente.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Quanto à informação de que os uniformes escolares não teriam sido entregues aos alunos no início do ano letivo, e de que, no momento da fiscalização, nem todos os alunos estavam vestindo uniformes (EM Professor Manoel Vicente Ferreira Filho), foi esclarecido que: • A entrega do uniforme escolar ocorreu após 60 (sessenta) dias em função de questionamentos do processo licitatório; • A distribuição dos uniformes é um quesito obrigatório como político de acesso e permanência à escola, porém não é obrigatório o seu uso por parte dos alunos, visto que não é possível obrigar que todos os alunos venham todos os dias com o uniforme escolar, o que seria o ideal.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** verificar possibilidade planejar o processo licitatório com maior antecedência, fins evitar atropelos dessa natureza, haja vista ser uma despesa rotineira de início do ano escolar.

## 16 – Item C.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Na EM Amália Maria de Jesus e EM José Celestino Sanches: - As instalações físicas da área de armazenamento e



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

preparo dos alimentos não são mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros; As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; Não há cardápio por faixa etária; O (a) nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo – arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo); Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida; Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda; O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola; Não há registro sobre a última fiscalização do CAE; Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; Os ingredientes abertos não são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura; No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros. Constatações in loco: Somente na EM Amália Maria de Jesus: As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas; Na EM Amália Maria de Jesus e EM José Celestino Sanches: Há separação de amostras para o controle da merenda fornecida; Há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

**Defesa apresentada pelo Executivo.** Informou que a Secretaria competente prestou os devidos esclarecimentos conforme documentos anexados.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessário que as escolas possuam um sistema de manutenção preventiva quanto às instalações físicas, equipamentos de conservação dos alimentos, e instruções de preparo dos alimentos e de nutrição em geral, e que seja elaborado um programa anual de fiscalização do CAE que proporcione a fiscalização de percentual considerável de visitas às escolas.

## 17- Item C.2.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – CRECHE MUNICIPAL

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Nas Creche Municipal Elisabeth Ubeda e EM Michel Goldberg: Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município; Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches; Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches; Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na unidade visitada; A unidade visitada não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc.); Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada; Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; Somente na Creche Municipal Elisabeth Ubeda: As instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças na unidade visitada não são adequadas para a faixa etária e/ou sem boas condições de uso; Os espaços físicos da unidade visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros; Nos espaços físicos da unidade escolar há itens



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada; A unidade visitada não possui materiais pedagógicos e brinquedos para atividades com as crianças em quantidade suficiente; Somente na EM Michel Goldberg: Na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Informar que a municipalidade vem adotando medidas corretivas, conforme se verifica das informações anexadas.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessário que as creches possuam um sistema de manutenção preventiva quanto às instalações físicas, atentando também para segurança física das crianças dessa faixa etária.

## 18- Item C.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Na EM Abrão Salomão Domingues e EM Adélia de Lima Franco: Não existe controle de combustível da frota alugada; Não existe controle de combustível da frota terceirizada - Os condutores cometeram alguma infração grave ou gravíssima ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; Somente na EM Abrão Salomão Domingues: Não existem dados individualizados dos veículos de frota terceirizada utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas; Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização. Somente na EM Adélia de Lima Franco: A Prefeitura não possui relação dos alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2018; Não existem dados individualizados dos veículos de frota alugada utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas; O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não corresponde ao exercício de 2018; Havia alunos transportados sem uso dos cintos de segurança.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** Informou que a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para maior eficiência do transporte escolar.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Necessário melhor controle e manutenção da frota escolar.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### 19– Item D.1. Aplicação por determinação Constitucional e Legal

Aplicação de recursos na Saúde superou os 15% constitucionais, atingindo 23,54%. Portanto, demonstra a preocupação de dar relevância às Políticas públicas de Saúde.

### 20– Item D. 2. IEG-M – I – Saúde – Índice B+

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** • Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

[www.camarasuzano.sp.gov.br](http://www.camarasuzano.sp.gov.br)

e-mail: [camara@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:camara@camarasuzano.sp.gov.br)

Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77; • Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77; • O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado; • O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; • O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016; • A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016; • A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016; • A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016; • Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias); • Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016; • O município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12; • A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas); • O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012; • O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); • Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; • Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018; • A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016; • As despesas, consideradas para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, não foram de responsabilidade específica do setor de saúde e com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo Art. 2º da Lei Complementar 141/2012; • Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico); • O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016; • O controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado; • A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** informou que imprimiu todos os esforços necessários para a melhoria da gestão, tanto que elevou o índice da saúde de “C+” para “B+”. A auditoria considerou a aplicação de 24,52% em ações e serviços de Saúde, o que atende o disposto no art. 77, III e §4º da ADCT da Constituição Federal.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** São pequenas falhas nas informações que precisam ser observadas evitando-se essas anotações do TCE-SP.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## 21- Item D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** • Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada **UBS Isaac Oguime:** - Não existe farmacêutico responsável técnico presente na Farmácia; - O responsável do setor não possui formação específica na área; - Não existe farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; - Não existe luz de emergência no ambiente; - O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); - O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - Os medicamentos/materiais estão encostados na parede; - Existem medicamentos acondicionados em embalagem Terciária na farmácia; - Os refrigeradores e outros eletrônicos não estão ligados diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins); - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica; - Não existe controle de estoque; - Não possui dados de estoque máximo; - Não há controle de demanda não atendida; - Não existe Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); - A Relação de Medicamentos não é divulgada aos médicos e profissionais de saúde; **UBS Palmeiras:** - Não existe luz de emergência no ambiente; - Não existem extintores de incêndio no ambiente; - Há umidade/mofo aparente; CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); - O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - Os refrigeradores e outros eletrônicos não estão ligados diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins); - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica; - Não possui dados de estoque máximo. **Sanadas:** - Colocação de luz de emergência no ambiente; - Foram implantadas tomadas suficientes para ligar o refrigerador e outros eletrônicos diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins); - Foi implantado sistema de controle de estoque (verificado no Contrato nº 178/2017- TC-9809.989.19-7).

**Defesa apresentada pelo Executivo:** informou que condutas no âmbito da dispensação de medicamentos priorizam a segurança do paciente como atributo do cuidado em saúde com qualidade, e que a Rede de Assistência Farmacêutica tem demonstrado preocupação na prática segura de dispensação, prevenindo riscos nas ações desempenhadas. E que prioriza o uso racional de medicamentos para a população, com supervisão e apoio técnico do farmacêutico.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** São pequenas falhas que precisam ser observadas evitando-se essas anotações do TCE-SP.

## 22- Item D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** • Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada de 29/11/2018: - Não existem Recursos Estaduais para a execução da Obra - Não há ART do responsável pela execução da obra - O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido (pagamento efetuado R\$ 105.917,12) - Não há Livro de Ordem. Constatações in loco: - Existem Recursos Federais e Municipais para





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

execução da Obra, mas somente houve pagamento com a fonte Tesouro; - Havia ART do responsável pela execução da obra; - Havia Livro de Ordem; - Cronograma físico-financeiro está sendo cumprido Informações adicionais: - Prorrogação do contrato por mais 06 meses – início em 24/01/19 e término em 23/07/19 (Doc. 35 - Termo de Aditamento - UBS Jd. Revista); - Pagamentos efetuados, até a conclusão deste Relatório, no valor de R\$ 223.349,87 demonstram que o cronograma físico-financeiro avançou em relação aos pagamentos verificados na inspeção da Ordenada.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** nada informou, ante a situação corrigida.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Discrepâncias sanadas ao final.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### 23 – Item E.1. IEG – M – I – AMB – Índice B

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** • A prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos; • A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações; • A prefeitura informou que o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em fase de elaboração; • O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana; • Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10; • Nem todos da prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030; • Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou as seguintes justificativas: – A Prefeitura Municipal publicou, em 15 de julho de 2019, o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização de Sociedade Civil (associação/cooperativa formada por catadores de baixa renda) para os serviços de coleta seletiva, triagem e venda de recicláveis, para execução dos serviços na Central de Triagem do Jardim Colorado; – O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em fase de finalização e será submetido à discussão na Câmara Municipal, sendo que, em 27 de junho de 2017, a Prefeitura regulamentou a Lei Complementar nº 291/2016, por meio do Decreto Municipal nº 9.041/2017, que estabeleceu o funcionamento de empresas de coleta de entulho, instrumentos estes que precedem a implantação do Plano; – A Prefeitura Municipal realizou ações de Uso Consciente da Água em escolas municipais; orientou e disponibilizou locais para que os servidores municipais façam a separação de resíduos recicláveis nos setores públicos; – Os treinamentos pelo Corpo de Bombeiros são oferecidos e realizados contínua e



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

periodicamente; – O Plano Municipal de Saneamento foi elaborado e está em fase de aprovação pelo setor jurídico da Prefeitura e, posteriormente, na Câmara Municipal, com aguardo do Plano de Metas e Investimentos da SABESP, conforme PA 12109/2018 e; – De acordo com o Plano Municipal de Saneamento, recém elaborado, há áreas “não atendíveis” pelo sistema integrado da SABESP, vez que áreas de proteção ambiental e áreas consideradas isoladas não possuem viabilidade técnico-financeira de implantação, cabendo outras formas de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, com sistemas isolados.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** justificado pela Prefeitura, mas o TCE-SP considerou que permaneceram inalterados e não apresentaram evolução positiva no IEG – M – I – AMB, haja vista ter mantido o mesmo índice “B”.

## 24- Item E.2. CONTRATAÇÕES SELECIONADAS (VIA SISTEMA DE SELEÇÃO DE AJUSTES)

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** No exercício de 2018, 1 (um) contrato ligado à área ambiental foi selecionado para análise no Tribunal de Contas: Contratada EPPO Construções e Comércio LTDA Objeto Construção de Ecopontos mediante fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro. Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Processo nº TC-12716.989.16 Contrato: 76/2016 Conclusão da Fiscalização Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados. • Ausência de comprovação da garantia para a participação do certame, em afronta ao Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93; • Preço incompatível com o mercado, em ofensa ao Art. 6º, IX, “f” e ao Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e à Jurisprudência desta E. Corte2; • Cláusula restritiva à competição, em inobservância ao Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93; • Contrato com período de vigência indefinido, em ofensa ao Art. 57, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93; • Falta de atendimento à Requisição da Fiscalização, em afronta ao Art. 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93. **Última conclusão da Fiscalização:** Conforme assinalado no anexo desta instrução, verificamos as seguintes falhas relativas ao cumprimento do objeto contratual: • O Acompanhamento das Medições não foi realizado com a devida acurácia, ocasionando itens que foram pagos, mas não foram medidos; • Inconsistências nas Planilhas do Termo Aditivo e das Medições, que apresentam valores diferentes para o mesmo item; • Ausência, nas Medições, dos itens acrescidos no Termo Aditivo; • Ausência de Termo Aditivo suprimindo o escopo da contratação referente ao Ecoponto Prudente de Moraes; • Ausência de ações que garantissem a segurança dos imóveis, acarretando prejuízo ao bem público; • Emissão de Termo de Recebimento Definitivo em desconformidade com o parágrafo 3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93; Não foi atingido o objetivo da contratação, tendo em conta que apenas dois Ecopontos foram concluídos e, destes dois, um não está em uso.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que não obstante a Municipalidade ter demonstrado a regularidade da sua conduta em autos próprios, é certo também que, em atenção aos apontamentos constantes do relatório de fiscalização, revisará os procedimentos adotados, visando à perfeita adequação aos ditames das normas de regência, notadamente da Lei 8666/93 e LRF.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Atenção deve ser dada para a fase da liquidação da despesa, dentro do prazo de contrato e às formalidades legais no recebimento da obra.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DE PROTEÇÃO À CIDADE 25 – Item F.1. IEG – M – I – CIDADE – Índice A

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88; • Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT; • O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** quanto, especificamente, à manutenção das vias públicas, foi informado pela Secretaria competente que o Município segue as normas ABNT de pavimentação, sendo que a execução e manutenção de tais vias são executadas conforme disponibilidade financeira. Informou a Secretaria Municipal de Transportes e Modalidade Urbana que a maior parte das vias públicas pavimentadas está devidamente sinalizada, sendo que a sinalização só não estava completa quando da visita realizada pela equipe de fiscalização porque algumas vias da malha central estavam passando por manutenção ou recapeamento dentro do período do 3º quadrimestre. Informou que vai sanar a falha apontada pela fiscalização concernente à ausência de disponibilização de sistema de alertas e alarme para desastres.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** houve elevação do índice de “B+” para “A” em relação ao exercício anterior. São discrepâncias quase que sanadas, em sua maioria.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 26 – Item G.1.1. Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** por mais que a Prefeitura tenha disponibilizado em seu portal a aba “relatórios e-SIC”, ainda não é possível extrair relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Não há identificação do Ouvidor no Portal da Transparência. – Permanecem sem divulgação os indicadores relativos às metas e ações governamentais previstas versus



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

realizadas. Obs.: Fátimo Aparecido Rodrigues, da Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município, acumula a funções de Secretário Municipal com a de Ouvidor.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** apresentou a forma para os acessos aos relatórios.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Reincidência em relação às contas 2017. Necessita ter a apresentação dos acessos aos relatórios mais claros, no portal. Cargo de ouvidor deve pertencer ao quadro efetivo de servidores.

## 27- Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** como demonstrado nos itens B.1.1., B.3.2. e G.2. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** alegou que os apontamentos merecem ser relevados.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** é normal alguma defasagem no registro das informações AUDESP.

## 28 – Item G.3. IEG – M – I – GOV TI – Índice B

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; • A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005; • A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2; • Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme art. 173 CTN.

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que o PDTI está em elaboração. Que está em fase de contratação de curso para o pessoal TI, e que as CDA são geradas e lançadas automática e eletronicamente na mudança do exercício.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** são discrepâncias que sofrerão verificação pela Fiscalização do TCE-SP, ante a informação de que a Prefeitura está tomando as medidas necessárias para a complementação das informações nos meios eletrônicos.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 29- H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** Denúncias e Representações apresentadas:



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1-Número: TC-15670.989.18-5 e TC-010201.989.18-3 – eventos 11.1 Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano Objeto: tratam-se de Declarações conforme segue: de Comprovação de Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas – PPP; de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias; de Fornecimento da Relação de Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; de Comprovação de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por Meio Eletrônico. Procedência: Prefeitura Municipal de Suzano.

2- Número: TC-12953.989.18-3 Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano Objeto: Ofício nº46/CME/2018 - 22 de maio de 2018. Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano. Procedência: Angélica Aparecida Curvelo Alves. Trata-se da existência de pessoas contratadas pela Frente de Trabalho em desvio de função, cuidando de crianças na Creche.

3- Número: TC-15594.989.18 Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano Objeto: Representação contra a quebra da ordem cronológica do dispêndio dos recursos públicos e inadimplemento contratual – desequilíbrio econômico-financeiro. Procedência: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

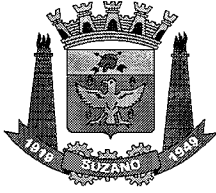
A Empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A moveu execução de título extrajudicial para reconhecimento dos valores das notas fiscais nº 5472, 5806 e 5834, emitidas em 14/12/16, 17/05/17 e 07/06/17, respectivamente, no valor total de R\$ 922.750,59, com Origem no Contrato nº 001/2012, formalizado com a municipalidade de Suzano para prestação de Gestão Completa com Gerenciamento Integrado do Sistema de Iluminação Pública do Município. Objeto está sendo tratado no Processo Judicial nº 1003357- 69.2018.8.26.0606, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Suzano. Em defesa, a municipalidade ofereceu embargos à execução, que transitam no Processo, recebidos no efeito suspensivo.

4- Número: TC-17802.989.18 Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente - pregão presencial nº 094/2017 Procedência: Progressão Comércio e Serviços Eireli – ME.

Alega a representante que não foi atendido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, disposto no Art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, do Pregão em referência com as determinações que ocasionaram a suspensão, mediante Exame Prévio TC-18855.989.17-4 – evento 55.3, e portanto, sofreram as alterações, bem como a reabertura do Pregão para entrega das propostas para o dia 06/08/2018 (segunda-feira), em uma nova publicação no D.O.E. de 04/08/2018 (sábado). Verificamos que a reabertura do Pregão com as devidas alterações foi publicada no D.O.E. de 17/07/2018 (terça-feira) - D.O.E. 17.07, por conseguinte, o prazo para entrega das propostas, publicada no DOE de 04/08/2018 - D.O.E. 04.08, atendeu ao disposto na supramencionada Lei.

5- Número: TC-21417.989.18 Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano Objeto: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0026300-24.2008.5.02.0491 Procedência: JOSE ANTONIO DA SILVA. É objeto de ação trabalhista – rito ordinário, que está sendo tratado no RTOrd 00263/.2008.491.02.00-8, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Suzano

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que no que se refere à denúncia 2, a existência de pessoas contratadas pela Frente de Trabalho em desvio de função, cuidando



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

de crianças na Creche. Sobre esse tema específico, a Secretaria Municipal de Administração informou que a Rede Municipal de Ensino contava com 10 (dez) frentes de trabalho, sendo que 5 (cinco) dessas frentes atuavam na função de alimentação escolar, e as outras 5 (cinco) na função de Agente de Desenvolvimento Educacional, bem como que tais contratos findaram em 23 de maio de 2019, sem renovação. Que as necessidades da rede de ensino municipal serão preenchidas por meio do último concurso realizado.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** Justificado a denúncia 2 citada acima, as demais são de acompanhamento jurídico, pela Prefeitura.

## 30 – Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

**Discrepância apresentada pela Fiscalização:** não atendimento de Alertas AUDESP. No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

**Exercício 2016 TC 4415/989/16 DOE 23/10/2018** Data do Trânsito em julgado 12/12/2018 Recomendações, porém sem tempo hábil para atendimento: – Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015). – Providencie a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Lei federal nº 12.587/12). – Aprimore os mecanismos de planejamento, a fim de dar cumprimento à legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes. – Adote providências efetivas no que se refere à insuficiência de vagas na rede municipal. – Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal. – Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

**Exercício 2015 TC 2647/026/15 DOE 04/04/2017** Data do Trânsito em julgado 23/05/2017 Recomendações: – Conduza a execução dos planos orçamentários, na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, a fim de manter equilíbrio fiscal, eliminando dívida constituída e em cumprimento de metas sociais estabelecidas; – Atente à eficiência na cobrança de sua dívida ativa; – Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM; – Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade; – Proceda à edição e implantação do Plano de Saneamento Básico e Plano de Mobilidade Urbana; Proceda à implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Defesa apresentada pelo Executivo:** que a municipalidade demonstrou satisfatoriamente o seu empenho e esforço em atender às recomendações deste Nobre Tribunal. Em relação à remessa intempestiva de documentação, foi informado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que tais atrasos decorreram, em grande parte, em razão da mudança do sistema operacional da Prefeitura.

**Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:** são discrepâncias que sofrerão verificação pela Fiscalização do TCE-SP, ante a informação de que a Prefeitura está tomando as providências cabíveis.

## 2 –Voto do Relator

Conforme Parecer da Segunda Câmara do TCE-SP, o município registrou déficit orçamentário de R\$6,284 milhões, correspondente a 0,89% das receitas, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Já o resultado financeiro foi positivo, em aproximadamente R\$56,272 milhões, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo. O resultado econômico também foi positivo, refletindo em um aumento no saldo patrimonial. Os encargos sociais foram regularmente recolhidos, inclusive os débitos decorrentes de acordos de parcelamento, embora alguns pagamentos tenham sido efetuados de forma intempestiva.

Ao mesmo tempo, determinou a Segunda Câmara do TCE-SP, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Suzano, **recomendendo e determinando** que:

→ Aprimore a cobrança da dívida ativa; → Evite realizar alterações orçamentárias em percentual que ultrapasse o índice inflacionário; → Aperfeiçoe o setor de planejamento municipal; → Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas nas creches municipais (determinação); → Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula; → Mantenha as unidades escolares em condições adequadas de funcionamento, bem como providencie as instalações e equipamentos necessários para todas elas; → Elimine os problemas constatados no fornecimento de alimentação escolar; → Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município; → Providencie, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos; → Amplie a cobertura dos programas de Saúde da Família e Saúde Bucal; → Providencie os reparos necessários às unidades de saúde; → Realize controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes e demais indicadores de eficácia do serviço de Saúde; → Planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, bem como corrija as falhas no armazenamento desses produtos; → Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V da Constituição Federal; → Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias; → Aprimore o setor de Controle Interno; → Aprimore os procedimentos do setor de Tesouraria, bem como providencie projeto de Lei para criação de cargo efetivo de Tesoureiro; → Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas; → Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Conclui-se que, em relação às **Contas da Prefeitura de Suzano, relativas ao exercício de 2.018**, que não há óbice do ponto de vista das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quanto à análise e **emissão deste voto Favorável do Relator da CPFO**, registrando-se que foram as Contas devidamente analisadas pela auditoria do TCE-SP, e devidamente ressaltados os atos pendentes de apreciação pelo TCE-SP.

**Vereador Nelson dos Santos**

**Relator**

**Acordam os demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento com o parecer exarado pelo Relator.**

**Vereador Antonio Rafael Mergado**  
**Presidente**

**Vereador Edirlei Júnio Reis**  
**Membro**